

Nossa Senhora das Dores	19.572
Nossa Senhora de Lourdes	4.664
Pedra Moles	2.144
Pedrinhas	7.394
Pinhão	4.462
Povo Redondo	28.178
Povo Verde	17.653
Porto da Folha	23.446
Propria	25.157
Riachão do Dantas	16.977
Riachuelo	7.555
Ribeirópolis	14.010
Salgado	16.789
Santa Luzia do Itanhê	9.874
Santana de São Francisco	5.864
Santa Rosa de Lima	3.358
Santo Amaro das Brotas	10.657
São Domingos	7.748
São Francisco	2.219
São Miguel do Aleixo	3.151
São Paulo	32.244
Sixiri	6.288
Telha	2.285
Teófilo Barreto	37.590
Tomar do Geru	11.746
Tubauçu	14.592

Def. nº 206/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Baixar a presente Instrução Normativa (IN), disciplinando os procedimentos operacionais para redistribuição de servidores integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição e Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

No âmbito das Instituições Federais de Ensino - IFES, o ato de redistribuição ficará, única e exclusivamente, a cargo das instituições envolvidas, não se fazendo necessário, também, a intervenção do Ministério de Estado.

A redistribuição dos servidores do PUCRCE será efetivada mediante publicação no Diário Oficial da União, de portaria conjunta dos dirigentes máximos das Instituições Federais de Ensino - IFES.

O servidor redistribuído terá assegurado, pela IFE de destino, todos os direitos e vantagens a que fazia jus na IFE de origem.

A redistribuição de docente dependerá da aquiescência dos departamentos ou unidades de ensino de origem e de destino, bem como da prévia aprovação dos órgãos colegiados competentes de cada IFE.

No caso da redistribuição de servidor de uma IFE, para órgão entidade não integrante do PUCRCE e vice-versa, a tramitação obedecerá o inteiro teor da IN SAF Nº 004, de 1993.

Compete à Subsecretaria de Recursos Humanos, desta Secretaria, acompanhar e controlar os respectivos atos.

As demais disposições contidas na IN SAF Nº 004, de 1993, permanecem inalteradas, aplicando-se na íntegra às IFES.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E O MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 21 da MP 434 de 27 de fevereiro de 1994, resolvem:

Divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos valores de vencimentos, proventos, representação mensal, salário-família e gratificações dos servidores civis da União, com vigência a partir de 1º de março de 1994.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

ROMILDO CANHIM

CL		Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores do Quadro de Diplomata, Auditoria da Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e das Polícias Civis das Entidades Territoriais Federais, Organismo de Fomento e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carreira de Ciência e Tecnologia e das servidores da SAE, FGBA, SUSEP, CVM e FCA						TABELA: I VIGÊNCIA: MAR/94 PORTARIA 001/94	
		SUPERIOR		INTERMEDIÁRIO		AUXILIAR		40 HORAS	30 HORAS
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS		
A	I	380,14	286,12	224,72	169,55	133,07	100,82		
	II	355,69	267,79	215,32	162,51	126,71	96,05		
	III	332,38	250,30	208,31	155,75	120,65	91,51		
B	I	292,14	220,12	197,89	149,28	114,90	87,19		
	II	274,79	207,11	189,44	143,09	109,43	83,09		
	III	266,86	201,16	181,53	137,17	104,23	79,19		
C	I	259,16	195,39	173,97	131,49	99,28	75,48		
	II	251,68	189,78	168,72	128,05	94,58	71,96		
	III	244,43	184,34	159,79	120,86	90,12	68,61		
D	I	237,38	179,05	153,15	115,88	85,87	65,42		
	II	230,55	173,93	148,80	111,11	81,83	62,39		
	III	223,91	168,95	140,71	105,55	77,99	59,51		
E	I	217,47	164,12	134,89	102,18	74,35	56,78		
	II	211,21	159,43	129,31	98,00	70,88	54,17		
	III	205,14	154,87	123,97	93,99	67,58	51,70		
F	I	199,25	150,46	118,86	90,16	64,44	49,35		
	II	193,53	146,17	113,95	86,49	61,46	47,12		
	III	187,98	142,00	109,28	82,98	58,63	44,99		
G	I	182,59	137,95	104,79	79,61	55,94	42,97		
	II	177,38	134,04	100,50	76,39	53,38	41,05		

CL		Tabela de vencimentos aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos Instituídos pelas Leis nºs 5.845/70 e 6.550/76, dos servidores técnico-administrativos das instituições Federais de Ensino, conforme Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87, dos servidores da BAM, DEBATERIA, NORA, OFICAR, EPC, BAC, FEM, FCB, FCP, LBA, FUNAL, FUNAG, FAE, ENAP, FNS, ROQUETE, PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEFAC e TABELA DE ESPECIALISTAS.						TABELA: II VIGÊNCIA: MAR/94 PORTARIA 001/94	
		SUPERIOR		INTERMEDIÁRIO		AUXILIAR		40 HORAS	30 HORAS
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS		
A	I	344,22	259,18	168,75	127,58	118,26	90,24		
	II	324,80	244,61	162,85	123,16	113,55	86,18		
	III	306,06	230,56	157,16	118,69	108,40	82,32		
B	I	261,13	195,87	151,68	114,78	103,49	78,63		
	II	244,03	184,04	146,39	110,81	98,81	75,12		
	III	235,43	177,59	141,29	106,99	94,35	71,78		
C	I	227,15	171,38	136,38	103,30	90,10	68,59		
	II	219,15	165,38	131,84	99,75	86,05	65,55		
	III	211,45	159,60	127,07	96,32	82,19	62,68		
D	I	204,02	154,03	122,66	93,01	78,51	59,90		
	II	196,86	148,66	118,41	89,83	75,00	57,27		
	III	189,95	143,48	114,32	86,75	71,66	54,77		
E	I	183,29	138,49	110,37	83,79	68,48	52,38		
	II	176,87	133,67	106,55	80,94	65,45	50,10		
	III	170,68	129,03	102,89	78,18	62,56	47,94		
F	I	164,71	124,55	99,35	75,53	59,81	45,87		
	II	158,96	120,24	95,93	72,97	57,18	43,90		
	III	153,41	116,07	92,64	70,50	54,50	42,03		
G	I	148,06	112,06	89,47	68,12	52,30	40,24		
	II	142,90	108,19	86,41	65,82	50,03	38,54		

CL		TABELA DE REMUNERAÇÃO APLICÁVEL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR						TABELA: III VIGÊNCIA: MAR/94 PORTARIA 001/94	
		20 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	50 HORAS	60 HORAS	70 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
CLASSE	NÍVEL	VENC. GRADUADO	C/AFERECIMENTO	C/ESPECIALIZAÇÃO	C/MAESTRADO	C/DOCTORADO			
TITULAR	U	190,07	199,57	212,87	237,58	285,10			
	4	152,05	158,65	170,29	190,06	228,07			
	3	144,81	152,05	162,18	181,01	217,21			
ADJUNTO	2	137,92	144,81	154,47	172,40	205,88			
	1	131,35	137,92	147,11	164,18	197,02			
ASSISTENTE	4	119,41	125,38	133,73	149,28	179,11			
	3	113,72	119,40	127,36	142,15	170,58			
	2	108,31	113,72	121,30	135,38	162,48			
AUXILIAR	1	103,15	108,31	115,52	126,53	154,72			
	4	93,77	98,45	105,02	117,21	140,85			
	3	89,31	93,77	100,02	111,63	133,96			
40 HORAS	2	85,05	89,30	95,25	106,31	127,57			
	1	81,00	85,05	90,72	101,25	121,50			
CLASSE	NÍVEL	VENC. GRADUADO	C/AFERECIMENTO	C/ESPECIALIZAÇÃO	C/MAESTRADO	C/DOCTORADO			
TITULAR	U	380,14	399,14	425,75	475,17	570,21			
	4	304,10	319,30	340,59	380,12	456,15			
	3	289,52	304,10	324,37	362,02	434,43			
ADJUNTO	2	275,84	289,52	308,94	344,80	413,78			
	1	262,70	275,83	294,22	328,37	394,05			
ASSISTENTE	4	238,82	250,78	267,47	298,52	358,23			
	3	227,44	238,81	254,73	284,30	341,16			
	2	216,62	227,45	242,61	270,77	324,33			
AUXILIAR	1	206,30	216,61	231,05	257,82	309,45			
	4	187,54	196,91	210,04	234,42	281,31			
	3	178,82	187,55	200,05	223,27	267,93			
40 HORAS	2	170,10	178,60	190,51	212,62	255,15			
	1	162,00	170,10	181,44	202,50	243,60			

TABELA DE REMUNERAÇÃO APLIC. AOS PROFESSORES DO MAGIST. SUPERIOR							TABELA : II - A VIGENCIA: MAR/94 PORTARIA 001/94
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA							
CLASSE	NIVEL	VENC. GRADUADO	C/APERFEIÇOAMENTO	C/ESPECIALIZAÇÃO	C/MESTRADO	C/DOUTORADO	
TITULAR	U	599,21	618,67	859,91	738,51	883,81	
ADJUNTO	4	471,35	494,91	527,91	589,18	707,02	
	3	448,91	471,35	502,77	561,13	673,38	
	2	427,55	448,92	478,85	534,43	641,32	
	1	407,18	427,53	456,04	508,97	610,77	
ASSISTENTE	4	370,17	388,67	414,59	462,71	555,25	
	3	352,53	370,15	394,83	440,66	528,79	
	2	335,76	352,54	376,05	419,70	503,64	
	1	319,78	335,74	358,13	399,70	478,84	
AUXILIAR	4	290,68	305,21	325,56	363,35	436,02	
	3	275,85	290,70	310,08	348,07	415,29	
	2	263,65	278,83	295,28	329,56	395,47	
	1	251,10	263,65	281,23	313,87	378,65	

B	4	236,87	248,71	265,29	296,08	355,30
	3	225,61	238,89	252,68	282,01	338,41
	2	214,86	225,60	240,64	268,57	322,29
	1	204,83	214,88	229,18	255,78	308,94
A	4	193,03	202,68	216,19	241,28	289,54
	3	183,86	193,05	205,92	229,82	275,79
	2	175,08	183,83	196,08	218,85	262,62
	1	168,74	175,07	188,74	208,42	250,11

TABELA: IV VIGENCIA: MAR/94 PORTARIA 001/94						
MINISTRO DE ESTADO / CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL						
DENOMINAÇÃO				RETRIBUIÇÃO		
Ministro da Cidade				3.138,51		
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	% REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO	GRATIFICAÇÃO LD.13/92 Art. 14	TOTAL	
Secretário Executivo	219,18	100	219,18	438,32	1.132,82	1.571,14
Assessor de Comunicação Int.	219,18	100	219,18	438,32	1.132,82	1.571,14
Subsecretário geral da PR	219,18	100	219,18	438,32	1.132,82	1.571,14
Subchefe da Casa Civil da PR	219,18	100	219,18	438,32	1.132,82	1.571,14
Subchefe da Casa Militar da PR	219,18	100	219,18	438,32	1.132,82	1.571,14
Secretário Geral da MRS	219,18	100	219,18	438,32	1.132,82	1.571,14

TABELA : II - B VIGENCIA: MAR/94 PORTARIA 001/94							
20 HORAS							
CLASSE	NIVEL	VENC. GRADUADO	C/APERFEIÇOAMENTO	C/ESPECIALIZAÇÃO	C/MESTRADO	C/DOUTORADO	
TITULAR	U	175,83	184,62	196,92	219,78	263,74	
D	4	145,52	153,84	164,10	183,15	219,78	
	3	139,54	146,51	156,28	174,42	209,31	
	2	132,90	139,54	148,84	166,12	199,35	
	1	126,57	132,89	141,75	158,21	189,85	
C	4	115,08	120,81	128,86	143,82	172,59	
	3	109,58	115,05	122,72	136,97	164,37	
	2	104,36	109,57	116,88	130,45	156,54	
	1	99,39	104,35	111,31	124,23	149,08	
B	4	93,77	98,45	105,02	117,21	140,65	
	3	89,30	93,76	100,01	111,62	133,95	
	2	85,03	89,30	95,25	106,31	127,37	
	1	81,00	85,05	90,72	101,25	121,50	
A	4	78,41	80,23	85,57	95,51	114,61	
	3	72,78	76,41	81,51	90,97	109,17	
	2	69,31	72,77	77,62	86,83	103,99	
	1	66,01	69,31	73,93	82,51	99,01	
A	4	62,27	65,38	69,74	77,83	93,40	
	3	59,31	62,27	66,42	74,13	88,96	
	2	58,48	59,30	63,25	70,60	84,72	
	1	53,79	58,47	60,24	67,23	80,88	

TABELA : II - C VIGENCIA: MAR/94 PORTARIA 001/94							
40 HORAS							
CLASSE	NIVEL	VENC. GRADUADO	C/APERFEIÇOAMENTO	C/ESPECIALIZAÇÃO	C/MESTRADO	C/DOUTORADO	
TITULAR	U	351,86	369,24	393,85	439,57	527,49	
E	4	293,04	307,69	328,20	366,30	439,56	
	3	279,08	293,03	312,58	348,85	418,62	
	2	265,80	279,09	297,69	332,25	398,70	
	1	253,14	265,79	283,51	316,42	379,71	
D	4	230,12	241,62	257,73	287,65	345,18	
	3	219,16	230,11	245,45	273,95	328,74	
	2	208,72	219,15	233,76	260,90	313,08	
	1	198,78	208,71	222,83	248,47	298,17	
C	4	187,54	196,91	210,04	234,42	281,31	
	3	178,60	187,53	200,03	223,25	267,90	
	2	170,10	178,60	190,51	212,62	255,15	
	1	162,00	170,10	181,44	202,50	243,00	
B	4	152,82	160,46	171,15	191,02	229,23	
	3	145,56	152,83	163,02	181,95	218,34	
	2	138,82	145,55	155,25	173,27	207,93	
	1	132,02	138,62	147,86	165,02	198,03	
A	4	124,54	130,76	139,48	155,67	186,81	
	3	118,62	124,55	132,85	148,27	177,93	
	2	112,96	118,60	126,51	141,20	169,44	
	1	107,58	112,95	120,48	134,47	161,37	

TABELA : II - D VIGENCIA: MAR/94 PORTARIA 001/94							
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA							
CLASSE	NIVEL	VENC. GRADUADO	C/APERFEIÇOAMENTO	C/ESPECIALIZAÇÃO	C/MESTRADO	C/DOUTORADO	
TITULAR	U	545,07	572,32	610,47	661,33	817,80	
E	4	454,21	478,92	508,71	567,78	681,31	
	3	432,57	454,19	484,47	540,71	648,85	
	2	411,99	432,58	461,42	514,98	617,98	
	1	392,38	411,97	439,44	490,45	588,54	
D	4	356,68	374,51	399,48	445,85	535,02	
	3	339,69	356,87	380,45	424,81	509,53	
	2	323,51	339,68	362,33	404,38	485,26	
	1	308,10	323,50	345,07	385,12	462,15	
C	4	290,68	305,21	325,56	363,35	436,02	
	3	276,83	290,87	310,04	348,03	415,24	
	2	263,65	276,83	295,28	329,56	395,47	
	1	251,10	263,65	281,23	313,87	376,65	

BAF		FUNÇÕES DE CONFIANÇA				TABELA: IV-A VIGENCIA: MAR/ PORTARIA 001/94	
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS							
NIVEL	VENCIMENTO	% REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO	GRATIFICAÇÃO LD.13/92 Art. 14	TOTAL		
DAS - 1	82,14	60	49,28	131,42	395,25	526,77	
DAS - 2	90,75	70	67,02	162,77	414,35	577,13	
DAS - 3	111,51	75	83,63	195,14	448,57	643,71	
DAS - 4	131,40	80	105,11	236,51	697,13	1.133,64	
DAS - 5	152,38	85	129,52	281,90	1.040,19	1.331,09	
DAS - 6	178,41	90	158,76	335,17	1.132,82	1.467,99	
FUNÇÃO GRATIFICADA - FG (Lei Nº 8.218/91)							
FUNÇÃO	VALOR	GRATIFICAÇÃO (LD.13/92 Art.15)		TOTAL			
FG - 1	24,60	40,67		65,17			
FG - 2	18,08	31,30		49,16			
FG - 3	14,51	24,08		38,59			
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR (Lei Nº 8.218/91)							
GRUPO	DENOMINAÇÃO	VALOR	GRATIFICAÇÃO LD.13/92 Art.15		TOTAL		
I	AUXILIAR	28,74	44,38		73,12		
II	SECRETARIO/ESPECIAL	32,09	53,28		85,35		
III	ASSISTENTE	40,11	63,59		103,69		
IV	SUPERVISOR	48,13	73,69		123,02		

TABELA : IV-B VIGENCIA: MAR/94 PORTARIA 001/94						
FUNÇÕES DE CONFIANÇA						
RETRIBUIÇÃO (Lei Nº 8.105/91)						
CARGO DE DIREÇÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA						
CODIGO	VALOR	GRATIF. (LD Nº 13/92 Art. 14)		TOTAL		
CD - 1	335,17	1.132,82		1.467,99		
CD - 2	312,05	1.049,19		1.362,07		
CD - 3	265,65	897,13		1.162,68		
CD - 4	208,12	448,57		716,69		
CODIGO	VALOR	GRATIF. (LD Nº 13/92 Art. 15)		TOTAL		
FG - 1	61,25	101,60		162,85		
FG - 2	62,32	98,65		160,97		
FG - 3	43,35	71,95		115,31		
FG - 4	31,71	52,63		84,34		
FG - 5	24,30	40,48		64,78		
FG - 6	18,07	29,09		47,16		
FG - 7	13,38	22,21		35,59		
FG - 8	9,91	16,45		26,36		
FG - 9	8,03	13,32		21,35		

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NOS GABINETES DOS MINISTROS MILITARES E DO EMPA			
CARGO	INDICE	VALOR	
CHEFE	1000	172,34	
SUB-CHEFE/ASSESSOR-CHEFE	900	165,11	
ASSESSOR E/OU SECRETARIO	800	137,09	
ASSISTENTE	400	88,64	
ASSISTENTE/ADJUNTO	300	61,70	
AJUDANTE "D"	200	34,47	
AJUDANTE "C"	160	25,95	
AJUDANTE "B"	100	17,23	
AJUDANTE "A"	80	8,52	
GRAT. DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO GABINETE MILITAR DA PR E DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
NIVEL	VALOR	GRATIF.(LD.13/92 Art. 1º)	TOTAL
I	42,79	71,03	113,82
II	51,34	85,22	136,59
III	59,00	99,43	158,33
IV	65,46	113,54	182,10
V	77,01	127,83	204,84

SAF	TRIBUNAL MARÍTIMO	TABELA : IV-C VIGÊNCIA: MAR/94 PORTARIA: 001/94
DENOMINAÇÃO		VENCIMENTO
JUIZ-PRESIDENTE		380,13
JUIZ		362,04

SAF	FUNÇÕES DE CONFIANÇA	TABELA : IV-D VIGÊNCIA: MAR/94 PORTARIA: 001/94
GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA AOS SERVIDORES MILITARES (Art. 11 DA Lei Nº 8.450/92)		
GRUPO		VALOR
A		328,38
B		307,94
C		290,50
D		274,08
E		258,57
F		243,98

SAF	ADVOGACIA GERAL DA UNIAO - AGU (ANEXO A LEI Nº 8.002/93)	TABELA : IV-E VIGÊNCIA: MAR/94 PORTARIA: 001/94
CARGO		NATUREZA ESPECIAL
1. ADVOGADO GERAL DA UNIAO		3.039,42
2. PROCURADOR GERAL DA UNIAO		
3. PROCURADOR GERAL DA FAZ. NAC.		
4. CONSULTOR GERAL DA UNIAO		
5. CORREDORE GERAL DA ADV. DA UNIAO		
6. PROCURADOR REGIONAL		
7. PROCURADOR SECCIONAL		
NATUREZA		VENCIMENTO
ESPECIAL		244,94
DAS-4		179,41
DAS-8		131,40
DAS-12		105,12
DAS-16		80,00
DAS-20		55,00
DAS-24		30,00
DAS-28		5,00
DAS-32		0,00
DAS-36		0,00
DAS-40		0,00
DAS-44		0,00
DAS-48		0,00
DAS-52		0,00
DAS-56		0,00
DAS-60		0,00
DAS-64		0,00
DAS-68		0,00
DAS-72		0,00
DAS-76		0,00
DAS-80		0,00
DAS-84		0,00
DAS-88		0,00
DAS-92		0,00
DAS-96		0,00
DAS-100		0,00
DAS-104		0,00
DAS-108		0,00
DAS-112		0,00
DAS-116		0,00
DAS-120		0,00
DAS-124		0,00
DAS-128		0,00
DAS-132		0,00
DAS-136		0,00
DAS-140		0,00
DAS-144		0,00
DAS-148		0,00
DAS-152		0,00
DAS-156		0,00
DAS-160		0,00
DAS-164		0,00
DAS-168		0,00
DAS-172		0,00
DAS-176		0,00
DAS-180		0,00
DAS-184		0,00
DAS-188		0,00
DAS-192		0,00
DAS-196		0,00
DAS-200		0,00
DAS-204		0,00
DAS-208		0,00
DAS-212		0,00
DAS-216		0,00
DAS-220		0,00
DAS-224		0,00
DAS-228		0,00
DAS-232		0,00
DAS-236		0,00
DAS-240		0,00
DAS-244		0,00
DAS-248		0,00
DAS-252		0,00
DAS-256		0,00
DAS-260		0,00
DAS-264		0,00
DAS-268		0,00
DAS-272		0,00
DAS-276		0,00
DAS-280		0,00
DAS-284		0,00
DAS-288		0,00
DAS-292		0,00
DAS-296		0,00
DAS-300		0,00
DAS-304		0,00
DAS-308		0,00
DAS-312		0,00
DAS-316		0,00
DAS-320		0,00
DAS-324		0,00
DAS-328		0,00
DAS-332		0,00
DAS-336		0,00
DAS-340		0,00
DAS-344		0,00
DAS-348		0,00
DAS-352		0,00
DAS-356		0,00
DAS-360		0,00
DAS-364		0,00
DAS-368		0,00
DAS-372		0,00
DAS-376		0,00
DAS-380		0,00
DAS-384		0,00
DAS-388		0,00
DAS-392		0,00
DAS-396		0,00
DAS-400		0,00
DAS-404		0,00
DAS-408		0,00
DAS-412		0,00
DAS-416		0,00
DAS-420		0,00
DAS-424		0,00
DAS-428		0,00
DAS-432		0,00
DAS-436		0,00
DAS-440		0,00
DAS-444		0,00
DAS-448		0,00
DAS-452		0,00
DAS-456		0,00
DAS-460		0,00
DAS-464		0,00
DAS-468		0,00
DAS-472		0,00
DAS-476		0,00
DAS-480		0,00
DAS-484		0,00
DAS-488		0,00
DAS-492		0,00
DAS-496		0,00
DAS-500		0,00
DAS-504		0,00
DAS-508		0,00
DAS-512		0,00
DAS-516		0,00
DAS-520		0,00
DAS-524		0,00
DAS-528		0,00
DAS-532		0,00
DAS-536		0,00
DAS-540		0,00
DAS-544		0,00
DAS-548		0,00
DAS-552		0,00
DAS-556		0,00
DAS-560		0,00
DAS-564		0,00
DAS-568		0,00
DAS-572		0,00
DAS-576		0,00
DAS-580		0,00
DAS-584		0,00
DAS-588		0,00
DAS-592		0,00
DAS-596		0,00
DAS-600		0,00
DAS-604		0,00
DAS-608		0,00
DAS-612		0,00
DAS-616		0,00
DAS-620		0,00
DAS-624		0,00
DAS-628		0,00
DAS-632		0,00
DAS-636		0,00
DAS-640		0,00
DAS-644		0,00
DAS-648		0,00
DAS-652		0,00
DAS-656		0,00
DAS-660		0,00
DAS-664		0,00
DAS-668		0,00
DAS-672		0,00
DAS-676		0,00
DAS-680		0,00
DAS-684		0,00
DAS-688		0,00
DAS-692		0,00
DAS-696		0,00
DAS-700		0,00
DAS-704		0,00
DAS-708		0,00
DAS-712		0,00
DAS-716		0,00
DAS-720		0,00
DAS-724		0,00
DAS-728		0,00
DAS-732		0,00
DAS-736		0,00
DAS-740		0,00
DAS-744		0,00
DAS-748		0,00
DAS-752		0,00
DAS-756		0,00
DAS-760		0,00
DAS-764		0,00
DAS-768		0,00
DAS-772		0,00
DAS-776		0,00
DAS-780		0,00
DAS-784		0,00
DAS-788		0,00
DAS-792		0,00
DAS-796		0,00
DAS-800		0,00
DAS-804		0,00
DAS-808		0,00
DAS-812		0,00
DAS-816		0,00
DAS-820		0,00
DAS-824		0,00
DAS-828		0,00
DAS-832		0,00
DAS-836		0,00
DAS-840		0,00
DAS-844		0,00
DAS-848		0,00
DAS-852		0,00
DAS-856		0,00
DAS-860		0,00
DAS-864		0,00
DAS-868		0,00
DAS-872		0,00
DAS-876		0,00
DAS-880		0,00
DAS-884		0,00
DAS-888		0,00
DAS-892		0,00
DAS-896		0,00
DAS-900		0,00
DAS-904		0,00
DAS-908		0,00
DAS-912		0,00
DAS-916		0,00
DAS-920		0,00
DAS-924		0,00
DAS-928		0,00
DAS-932		0,00
DAS-936		0,00
DAS-940		0,00
DAS-944		0,00
DAS-948		0,00
DAS-952		0,00
DAS-956		0,00
DAS-960		0,00
DAS-964		0,00
DAS-968		0,00
DAS-972		0,00
DAS-976		0,00
DAS-980		0,00
DAS-984		0,00
DAS-988		0,00
DAS-992		0,00
DAS-996		0,00
DAS-1000		0,00